

URGENTE



MINISTÉRIO DA SAÚDE
MUM: 25000.769695/2016-40
MUS: 1718281 Data: 03/11/16
Assinatura do Secretário: Diego Elias

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA MALÁRIA
Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício Principal 1º Andar. CEP: 70.304.000
Telefones: (61)3213 8004

Ofício nº. **73**/2016/GAB /DEVIT/SVS/MS

Brasília, **03** de novembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
Walter Pinheiro - Diretor
MINAS PCH S.A.
Av. Getúlio Vargas, nº 874, sala 1009, Funcionários
30112-020 Belo Horizonte – MG
Telefone (31) 3262 0770

Assunto: Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno da Usina Hidrelétrica Canto do Rio (Processo Ibama nº 02001.006384/2011-51).

Senhor Diretor,

1. Encaminho por este ofício o **Parecer nº 14 de 2016 CGPNM/DEVIT /SVS/MS**, contendo análise do Relatório de Avaliação do Potencial Malarígeno, e o **Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno nº 004/2016** referente a Usina Hidrelétrica Canto do Rio.
2. Temporalmente deverá ser elaborado o Plano de Ação para o Controle da Malária (PACM), atendendo as observações do Parecer técnico anexado e da Portaria MS/SVS nº 1 de 13 de janeiro de 2014, para que o empreendedor requeira, junto a Secretaria de Vigilância em Saúde, o Atestado de Condição Sanitária (ATCS), em continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental.
3. Para esclarecimentos adicionais consultar orientações do Programa Nacional de Controle da Malária pelo sítio eletrônico www.saude.gov.br/malaria, em “Ações do Programa de Malária”, pelo endereço eletrônico jose.damas@saude.gov.br ou no telefone (61) 3213 8004.

Atenciosamente,

Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

Eduardo Hage Carmo
Diretor do Departamento de Vigilância das Doenças
Transmissíveis

c.c
À Senhora
Rose Mirian Hofmann - Diretora
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- Ibama
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
CEP 70818-900 Brasília – DF
Telefone (61) 33161745



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA MALÁRIA
Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, Edifício Principal, 1º andar.
70.304-000 - Brasília-DF
Tel. (61) 3213-8004

PARECER Nº. 014 DE 2016/CGPNM/DEVIT /SVS/MS

Analisa Relatório da Avaliação do Potencial Malarígeno do processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Canto do Rio.

I - RELATÓRIO

O Ministério da Saúde é órgão interveniente no processo de licenciamento ambiental federal, conforme a Portaria MMA nº 60, de 24 de março de 2015 e Portaria SVS/MS nº 01, de 13 de janeiro de 2014, as quais instrumentalizam a Resolução Conama nº 286 de 30 de agosto 2001 que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos nas regiões endêmicas de malária.

A Usina Hidrelétrica (UHE) Canto do Rio é um empreendimento da Minas PCH S.A, e seu processo de Licenciamento Ambiental está em curso no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-Ibama (Processo nº 02001.006384/2011-51).

Em razão dos potenciais impactos do empreendimento, é necessário realizar Avaliação do Potencial Malarígeno (APM) e executar um Plano de Ação para Controle da Malária (PACM) nos municípios de Santa Filomena (PI), de Tasso Fragoso (MA), Alto Parnaíba (MA) e Balsas (MA) pois estão em área endêmica ou de risco para malária, de acordo com orientações das supracitadas Portarias MMA nº 60 de 24/03/2015 e MS/SVS nº 01 de 13/01/2014.

Em 22 de junho de 2016, foi realizada reunião, com representantes da Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Malária (CGPNM) e representantes do empreendedor, para orientações à elaboração da Avaliação do Potencial Malarígeno (APM).

Em 21 de setembro de 2016, foi encaminhada à CGPNM a carta MPCH-RI-MAM-CTE-008-2016 da Minas PCH, solicitando a emissão do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM) pela SVS, a partir da análise do Relatório de Avaliação do Potencial Malarígeno (RAPM), anexado a correspondência. Este parecer técnico contém análise do RAPM no intuito de subsidiar a emissão do LAPM, para continuidade do processo de licenciamento ambiental da UHE Canto do Rio.

II - ANÁLISE

A APM realizada apresentou texto elucidativo, bastante aprofundado nos componentes entomológico e epidemiológico. A caracterização geral do empreendimento, de suas áreas de influência, da identificação dos municípios, dos mapas e a apresentação em geral foi detalhada, demonstram potenciais riscos à saúde, especificamente à malária, em razão da UHE em sua área de influência.

Na introdução são citados dados globais da incidência de malária do ano de 2008, para melhor contextualização é ideal inserir dados recentes, que podem ser obtidos em informações oficiais da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, disponíveis em seus sítios eletrônicos e suas publicações oficiais ou de outras instituições com reconhecimento para o tema.

Ainda na introdução, bases legais para o tema malária devem ser citadas bem como referenciadas em diferentes momentos do texto, pois contextualiza e apresenta ao leitor todo o rito a ser seguido para a APM. Vale salientar que as bases legais são a Portaria MMA nº 60 de 24/03/2015, Portaria MS/SVS nº 01 de 13 de janeiro de 2014 e Resolução Conama nº 286 de 30 de agosto de 2001.

O objetivo geral da APM é mais amplo, compreende realizar estudos entomológicos e epidemiológicos, de acordo com normas específicas (Portaria MMA nº 60 de 24/03/2015, Portaria MS/SVS nº 01 de 13 de janeiro de 2014) que subsidiarão a avaliação necessária à obtenção do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM) para licenciamento ambiental do empreendimento.

A análise entomológica indicou baixa incidência do principal vetor de malária (*Anopheles darlingi*), mas sua presença, bem como outros estudos apontados na APM, atestam a vulnerabilidade da área, que receberá pessoas de diferentes regiões, inclusive de territórios com maior incidência da doença, o que favorece maior risco de transmissão. Em todos os municípios da área de influência do empreendimento foi constatada ocorrência de *Anopheles sp.*

No estudo outros vetores de doenças relevantes à saúde pública foram registrados por isso recomenda-se encaminhar essas informações, bem como outras referentes a problemas de saúde além da malária, ao Ibama para incorporação no Programa de Saúde Pública. Recomenda-se, para conhecimento da equipe de endemias e entomologia da Secretaria Estadual de Saúde, o envio de todo estudo entomológico, junto com as fichas de vetores.

Em relação aos pontos de amostragem devido alterações ambientais no período construtivo ou, sobretudo pela alteração nos corpos hídricos para operação da UHE, pode ser necessário modificação de suas localizações. Quaisquer alterações nos estudos ou no monitoramento entomológico deverão ser levadas ao conhecimento da SVS para análise e aprovação.

Para o monitoramento entomológico previsto, bem como para a execução do PACM, sugere-se que sua execução ocorra com equipe de universidade ou instituição de pesquisa que tenha efetiva experiência em atividades na região amazônica, preferencialmente na área de influência da UHE.

Os locais ideais para monitoramento são os propícios aos vetores, locais com maior fluxo e concentração de pessoas bem como, caso sejam construídos, alojamentos, refeitórios e áreas de recreação aos trabalhadores. Locais próximos à área das obras que comunidades locais usem para lazer, sobretudo com atividades aquáticas, também devem ser considerados à coleta.

A situação epidemiológica da malária na região a classifica como de baixo risco à doença. A notificação de casos é esporádica, não tendo sido registrados casos autóctones da doença nos três anos completos anteriores ao início da APM. Na última década foram 11 casos da doença notificados, a maioria em Balsas no Maranhão, localizado na área de influência indireta da UHE.

A APM não faz referência à saúde de populações indígenas. Caso pertinentes ações para saúde indígena a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) deverá ser consultada, para que não haja prejuízo à população indígena porventura impactada pela UHE.

Em referência aos indicadores epidemiológicos, devem ser monitorados os que melhor representem a situação epidemiológica atual na região do empreendimento, e que possam demonstrar eventuais alterações na situação da malária ou nos serviços locais à sua vigilância e controle bem como para assistência à população.

Para conhecimento e melhor planejamento das ações a partir da análise da APM, é útil a elaboração de um mapa de apoio às atividades necessárias ao controle e vigilância da malária em razão da UHE. Tal(is) mapa(s) deve conter desde pontos de coleta entomológica a serem realizadas e locais de unidades, postos e outros serviços de saúde usados no apoio ao controle e vigilância de endemias.

Um quadro representando a magnitude e temporalidade dos potenciais impactos do empreendimento ao longo da instalação e operação do empreendimento é relevante para planejamento das atividades, bem como um cronograma das atividades a serem realizadas ao longo do processo de licenciamento ambiental. Para melhor definição de atividades do PACM, sugere-se que já em suas diretrizes sejam atribuídas as funções pertinentes ao empreendedor, às secretarias estaduais e municipais de saúde.

Para elaboração final do PACM deve ocorrer reunião de consulta entre empreendedor, secretarias municipais de saúde, secretarias estaduais de saúde e SVS. O PACM deverá ser elaborado conforme modelo estabelecido no Anexo III da Portaria MS/SVS nº 01 de 13 de janeiro de 2014 e considerando as informações da APM.

III - CONCLUSÃO

De acordo com o documento apresentado a área de implantação do empreendimento está localizada na Região Amazônica, área endêmica para malária e considerada receptiva e vulnerável para sua transmissão, de acordo com os dados disponíveis no Sivep-Malária do Ministério da Saúde e na Avaliação do Potencial Malarígeno realizada.

Para a elaboração do PACM, sugere-se as seguintes adequações à APM analisada:

- na introdução é ideal inserir dados recentes sobre a situação mundial da malária.
- expandir o objetivo geral da APM descrito em seu texto.
- enviar informações relevantes à saúde pública, além da malária, ao Ibama para incorporação no Programa de Saúde Pública.
- enviar à equipe de endemias e entomologia da Secretaria Estadual de Saúde, o envio de todo estudo entomológico, junto com as fichas de vetores.
- para o PACM devem ser selecionados indicadores que melhor monitorem/demonstrem eventuais alterações na situação da malária ou nos serviços locais à sua vigilância e controle bem como para assistência à população.
- caso pertinentes ações para saúde indígena a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) deverá ser consultada.
- o PACM deve apresentar um mapa de apoio às atividades necessárias ao controle e vigilância da malária em razão da UHE, contendo locais com possibilidade de realizar as ações previstas no plano de ação; cronograma com magnitude e temporalidade dos potenciais impactos à malária no processo de licenciamento ambiental do empreendimento; quadro com ações/atividades no qual estejam atribuídas funções pertinentes ao empreendedor, às secretarias estaduais e municipais de saúde.
- prever a realização de reunião de consulta entre empreendedor, secretarias municipais de saúde, secretarias estaduais de saúde e SVS para a elaboração final do PACM.

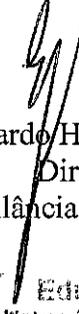
Mediante a apreciação da documentação orienta-se que os responsáveis pela elaboração da APM e pelo empreendimento realizem os ajustes recomendados ao documento para elaboração do PACM, a ser protocolado considerando as adequações sugeridas neste parecer técnico.

Para a reunião de elaboração final do PACM o empreendedor deve sugerir à CGPNM data para sua realização e convocar todos participantes à reunião após definida data. A reunião tem como objetivo apresentar o PACM, para definição de ações, atividades e cooperação técnica visando executar o plano de ação de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, da Portaria MS/SVS nº. 01, de 13/01/2014, da Portaria MMA nº 60 de 24/03/2015 bem como estabelecer os compromissos necessários à sua implementação.

Após concluído o PACM, o empreendedor deverá protocolar requerimento na SVS, conforme modelo constante no Anexo VI da Portaria MS/SVS nº 01 de 13 de janeiro de 2014, solicitando à SVS análise do PACM com vistas à obtenção do Atestado de Condição Sanitária (ATCS).

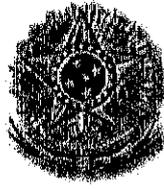
A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Malária (CGPNCM) recomenda à Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (SVS-MS), em conformidade com a análise da documentação prevista no artigo 6º, da Portaria SVS-MS nº. 01, de 13 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, a emissão do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM), para o empreendimento UHE Canto do Rio.

Brasília, 31 de outubro de 2016.


Eduardo Hage Carmo
Diretor

Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

Eduardo Hage Carmo
Diretor do Departamento de Vigilância das Doenças
Transmissíveis



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Departamento de Vigilância Epidemiológica
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco G - Sobreloja
70.058-900 – Brasília/DF
Tel. 3315 3646/3777

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO - LAPM

Processo nº 25000.146488/2016-17

LAPM nº 004/2016

Nome do empreendimento: UHE Canto do Rio

Proprietário ou Responsável: Minas PCH S.A.

A Secretaria de Vigilância em Saúde em conformidade com a Portaria MS/SVS nº 1 de 13 de janeiro de 2014 e parecer em anexo declara que a área para a implantação UHE Canto do Rio foi considerada área com potencial malarígeno.

Em sendo assim, o empreendedor deverá requerer junto a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde o Atestado de Condição Sanitária (ATCS), mediante a apresentação e aprovação do Plano de Ação para o Controle da Malária (PACM), para continuidade do processo de Licenciamento Ambiental junto ao órgão licenciador competente, conforme a Portaria Interministerial nº 60 de 24 de março de 2015, a Portaria MS/SVS nº 1 de 13 de janeiro de 2014 e a Resolução Conama nº 286 de 30 de agosto de 2001.

Brasília- DF, 07 de novembro de 2016.

Adeilson Loureiro Cavalcante
Secretário de Vigilância em Saúde/MS